



## EDITAL Nº 542/2022

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR ARLINDO DE MATOS DIAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 92/2022, exarado em 22 de junho, que se transcreve:

"Considerando a competência legalmente cometida ao Presidente da Câmara Municipal para determinar a aplicação das coimas nos processos de contraordenação, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da Câmara Municipal, prevista no artigo 35º, n.º 2, alínea n), do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando a disciplina normativa constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, o qual aprova e consagra o Regime Geral das Contraordenações e Coimas, instituindo o ilícito de mera ordenação social e o respetivo processo.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 36º, n.º 1, do acima identificado Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar competências nos Vereadores, ao abrigo e com fundamento no mesmo artigo 36º, n.º 2, do acima referenciado Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Considerando o regime geral da delegação de poderes previsto no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, em especial nos n.ºs 1 a 3 do mencionado artigo.



Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e respetivo articulado regulamentar em vigor e aplicável.

**Delego no Vereador Arlindo de Matos Dias o exercício das seguintes competências no âmbito dos processos de contraordenação que corram termos na Câmara Municipal, no uso das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 2, alínea n), e 36º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, na redação atualmente em vigor:**

- o proferimento e a assinatura da decisão final condenatória ou de arquivamento do processo de contraordenação, nos termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pela Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual;
- o proferimento e a outorga do despacho decisório que autoriza o pagamento da coima aplicada em prestações, nos termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pela Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual;
- a emissão e assinatura do despacho que procede à revogação da decisão de aplicação da coima, nos termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pela Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual;



- a emissão e outorga do despacho decisório que determina a remessa dos autos ao Tribunal competente ou ao Ministério Público junto do Tribunal competente, em sede de recurso de impugnação judicial, no âmbito da execução da coima aplicada por incumprimento da obrigação de pagamento ou do plano prestacional previamente autorizado, ou quando a infração contraordenacional constitua crime, nos termos previstos no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pela Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual.

O presente despacho não prejudica a eficácia, aplicabilidade e execução do despacho delegatório n.º 63-A/2021, de 19 de novembro, cuja vigência e aplicação se mantém nos seus precisos termos, tendo em conta que as competências ora delegadas no Vereador Arlindo de Matos Dias no domínio do processo contraordenacional são insuscetíveis de delegação nos dirigentes das unidades orgânicas integradas na Administração Municipal.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º, números 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

**Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”**

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 24 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,